ReGeo
ISSN: 2177-3246

CRÉDITOS DE CARBONO E CONTABILIDADE: UM ESTUDO SOBRE O TRATAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA

CARBON CREDITS AND ACCOUNTING: A STUDY ON BRAZILIAN TREATMENT AND REGULATION

CRÉDITOS DE CARBONO Y CONTABILIDAD: UN ESTUDIO SOBRE EL TRATAMIENTO Y LA REGULACIÓN EN BRASILEÑA

https://doi.org/10.56238/revgeov17n8-167

Data de submissão: 04/07/2026 **Data de publicação:** 18/08/2026

Thiago Muniz Coelho
Bacharel em Ciências Contábeis
Instituição: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
E-mail: thiagomuniz9000@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0007-0212-7207
Lattes: http://lattes.cnpq.br/9945230339429914

Josmar Almeida Flores
Doutor em Ambiente e Desenvolvimento
Instituição: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
E-mail: josmar.flores@unir.br
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-4111-4536
Lattes: http://lattes.cnpq.br/7617549273492752

Cíntia Rosina Flores
Doutora em Ambiente e Desenvolvimento
Instituição: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
E-mail: cintia.rosina@unir.br
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-4384-3097
Lattes: http://lattes.cnpq.br/7655151657670894

RESUMO

As mudanças climáticas e a crescente preocupação com a sustentabilidade têm impulsionado a adoção de mecanismos voltados à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), dentre os quais se destacam os créditos de carbono. Esses instrumentos ganham relevância no cenário nacional e internacional em razão da contribuição para a mitigação dos impactos ambientais e para a promoção de uma economia de baixo carbono. Nesse contexto, a expansão do mercado de carbono tem suscitado discussões acerca dos aspectos jurídicos e contábeis relacionados aos créditos de carbono, especialmente diante da crescente utilização desses ativos por diferentes entidades. Diante desse cenário, o objetivo geral da pesquisa analisou a aplicação da contabilidade ao mercado brasileiro de crédito de carbono, e os objetivos específicos, identificaram a regulamentação brasileira aplicável e verificaram o tratamento contábil aplicado aos créditos à luz das normas brasileiras de contabilidade. Metodologicamente, adotou-se abordagem qualitativa, baseada em pesquisa documental, com análise da legislação pertinente e das normas aplicáveis. O estudo destacou que a contabilidade desempenha papel fundamental nesse processo, vez que fornece informações úteis para a tomada de decisões, promove a transparência das operações e contribui para a adequada representação dos eventos econômicos relacionados aos créditos de carbono nas demonstrações contábeis. Por fim, a análise do tratamento contábil dos créditos de carbono à luz das normas aplicáveis mostrou-se relevante para o

fortalecimento da segurança jurídica e para a melhoria da qualidade das informações divulgadas pelas entidades que atuam nesse mercado.

Palavras-chave: Crédito de Carbono. Sustentabilidade. Mudanças Climáticas. Contabilidade. Efeito Estufa.

ABSTRACT
Climate change and growing concerns about sustainability have driven the adoption of mechanisms aimed at reducing Greenhouse Gas (GHG) emissions, among which carbon credits stand out. These instruments gain relevance in the national and international scenario due to their contribution to mitigating environmental impacts and promoting a low-carbon economy. In this context, the expansion of the carbon market has raised discussions about legal and accounting aspects related to carbon credits, especially in view of the growing use of these assets by different entities. Given this scenario, the general objective of the research analyzed the application of accounting to the Brazilian carbon credit market, and the specific objectives identified the applicable Brazilian regulations and verified the accounting treatment applied to credits in light of Brazilian accounting standards. Methodologically, a qualitative approach was adopted, based on documentary research, with analysis of relevant legislation and applicable standards. The study highlighted that accounting plays a fundamental role in this process, as it provides useful information for decision-making, promotes transparency of operations, and contributes to the adequate representation of economic events related to carbon credits in financial statements. Finally, the analysis of the accounting treatment of carbon credits in light of applicable standards proved relevant for strengthening legal certainty and improving the quality of information disclosed by entities operating in this market.

Keywords: Carbon Credit. Sustainability. Climate Change. Accounting. Greenhouse Effect.

RESUMEN
Los cambios climáticos y la creciente preocupación por la sostenibilidad han impulsado la adopción de mecanismos orientados a la reducción de emisiones de Gases de Efecto Invernadero (GEI), entre los cuales destacan los créditos de carbono. Estos instrumentos ganan relevancia en el escenario nacional e internacional debido a su contribución a la mitigación de los impactos ambientales y a la promoción de una economía de bajo carbono. En este contexto, la expansión del mercado de carbono ha suscitado discusiones sobre los aspectos jurídicos y contables relacionados con los créditos de carbono, especialmente ante el uso creciente de estos activos por diferentes entidades. Ante este escenario, el objetivo general de la investigación analizó la aplicación de la contabilidad al mercado brasileño de crédito de carbono, y los objetivos específicos identificaron la regulación brasileña aplicable y verificaron el tratamiento contable aplicado a los créditos a la luz de las normas brasileñas de contabilidad. Metodológicamente, se adoptó un enfoque cualitativo, basado en investigación documental, con análisis de la legislación pertinente y de las normas aplicables. El estudio destacó que la contabilidad desempeña un papel fundamental en este proceso, ya que proporciona información útil para la toma de decisiones, promueve la transparencia de las operaciones y contribuye a la representación adecuada de los eventos económicos relacionados con los créditos de carbono en los estados financieros. Finalmente, el análisis del tratamiento contable de los créditos de carbono a la luz de las normas aplicables resultó relevante para el fortalecimiento de la seguridad jurídica y para la mejora de la calidad de la información divulgada por las entidades que actúan en este mercado.

Palabras clave: Crédito de Carbono. Sostenibilidad. Cambios Climáticos. Contabilidad. Efecto Invernadero.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas, associadas principalmente ao aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), têm contribuído para a elevação da temperatura média global, intensificando as preocupações da sociedade quanto à necessidade de adoção de medidas capazes de mitigar os impactos ambientais decorrentes desse fenômeno (Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC, 2023; Tachizawa, 2019). A preocupação com as mudanças climáticas tem impulsionado a criação de instrumentos econômicos voltados à mitigação das emissões de GEE, com destaque para o mercado de crédito de carbono (Caetano; Moreira, 2026). Esses mecanismos, baseados no princípio do poluidor-pagador, incentivam financeiramente a adoção de práticas sustentáveis, tornando-se ferramentas relevantes para o enfrentamento da crise climática global (Cantorani, 2026).

Diante dessa nova ordem global climática/ambiental, as nações, incluindo o Brasil, urgem em editar regulamentações na busca pela sustentabilidade e equilíbrio ambiental, o que engloba o tratamento contábil dos créditos de carbono (Brasil, 2024). Nesse cenário, a contabilidade assume papel estratégico ao registrar, mensurar e evidenciar os efeitos das operações, sendo fundamental para a promoção da transparência, da governança ambiental e da sustentabilidade corporativa (Ribeiro, 2012). Contudo, internacionalmente inexiste regulamentação contábil específica acerca do reconhecimento e da mensuração dos créditos de carbono (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2024; Medeiros, 2026).

Portanto, investigar a realidade dos créditos de carbono nesse contexto permitiu compreender seus avanços, limitações e oportunidades, contribuindo para o aprimoramento das práticas contábeis voltadas à sustentabilidade (Bonelli; Robles, 2013; Perez *et al.*, 2009). Nesse sentido, emerge a seguinte questão de pesquisa: Qual é o tratamento contábil aplicável aos créditos de carbono no Brasil diante da regulamentação existente? Diante dessa problemática, o objetivo geral da pesquisa analisou a aplicação da contabilidade ao mercado brasileiro de crédito de carbono, por meio de dois objetivos específicos: (i)identificou a regulamentação brasileira aplicável; e (ii)verificou o tratamento contábil aplicável aos créditos à luz das normas brasileiras de contabilidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO

A lógica do mercado de carbono gira em torno da ideia de que o meio ambiente é um bem universal e que os impactos provocados pela ação antrópica dos seres humanos geram consequências tanto para os emissores responsáveis, quanto para os imaculados e que, portanto, as emissões de gases de efeito estufa deve ser reduzidas para mitigar os impactos das mudanças climáticas (Conselho

Federal de Contabilidade - CFC, 2024; Morais, 2024). Com base nisso, criou-se um instrumento econômico baseado no princípio do poluidor-pagador capaz de atribuir valor financeiro às reduções de emissões, transformando o carbono em um ativo negociável no mercado (Brasil, 2024; CFC, 2024).

Nesse sentido, cada crédito de carbono adquirido representa a redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO_2e) da atmosfera, ocorrendo por meio de diferentes iniciativas, como projetos de reflorestamento ambiental, manejo sustentável de florestas, produção de energia renovável, captura e reaproveitamento de metano, eficiência energética, entre várias outras atividades que contribuem para diminuir o impacto sobre o meio ambiente e reduzam emissões de Gases do Efeito Estufa (Brasil, 2024; Tachizawa, 2019).

O mercado regulado, também chamado de *cap-and-trade*, o Estado estabelece limites máximos de emissões para determinados setores (Silveira; Oliveira, 2021). As entidades que conseguem reduzir suas emissões abaixo do limite que foi previamente estabelecido, recebem permissões ou créditos negociáveis, e aquelas que excedem o limite precisam adquirir créditos no mercado, criando um mecanismo de pressão econômica para que invistam em tecnologias mais limpas e sustentáveis (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, 2025).

O mercado voluntário, por sua vez, é composto por empresas, instituições e até indivíduos que desejam compensar suas emissões por iniciativa individual, seja para fortalecer sua reputação ambiental, cumprir metas internas de sustentabilidade ou antecipar-se a futuras emissões de carbono (CFC, 2024; Morais, 2024; IPAM, 2025). Nesse sistema, os créditos são adquiridos diretamente de projetos certificados, criando uma ponte entre financiadores e iniciativas socioambientais relevantes. Esse mercado amplia o alcance das ações contra o aquecimento global, permitindo que projetos com forte impacto local sejam financiados (Silveira; Oliveira, 2021; Cantorani, 2026).

Uhlmann *et al.* (2011) defendem que os créditos de carbono gerados com a finalidade de comercialização apresentam características compatíveis com ativos financeiros, uma vez que representam direitos passíveis de negociação e conversão em benefícios econômicos futuros. Sob essa perspectiva, os autores sugerem que as Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) destinadas à venda sejam reconhecidas como instrumentos financeiros disponíveis para venda no ativo circulante da entidade (Uhlmann *et al.*, 2011).

2.2 MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO BRASILEIRO

No Brasil os créditos de carbono são compreendidos como “ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento [...].” (Brasil, 2024). Essa definição reforça a natureza de ativo atribuída ao crédito de

carbono, evidenciando sua autonomia patrimonial, seu potencial de geração de benefícios econômicos e sua negociabilidade no mercado, elementos que fundamentam seu reconhecimento contábil (Brasil, 2024).

De acordo com estudo da *PricewaterhouseCoopers* (PwC), o Brasil pode gerar aproximadamente 370 milhões de toneladas de créditos de carbono até 2030 (PWC, 2025). Assim, torna-se evidente a posição estratégica do país no cenário internacional, sobretudo em razão de suas vantagens comparativas, como a vasta cobertura florestal, a elevada biodiversidade e a predominância de uma matriz energética relativamente limpa (Silveira; Oliveira, 2021; Cantorani, 2026).

Nesse sentido, destaca-se o expressivo potencial do Brasil, que reúne condições ideais para consolidar-se como uma das principais potências no mercado de créditos de carbono, com possibilidade de tornar-se referência para a comunidade internacional na implementação de políticas e práticas voltadas à transição para uma economia de baixo carbono (Perez *et al.*, 2009; Silveira; Oliveira, 2021).

Nesse contexto, o mercado de carbono brasileiro tem sido objeto de crescente atenção nos meios regulatórios, ambientais e contábeis, em razão de sua relevância para as estratégias de mitigação das mudanças climáticas e para a promoção do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2024; CFC, 2024). Além disso, a participação nesse mercado pode contribuir para o fortalecimento da reputação institucional e do desempenho ambiental dos agentes econômicos participantes (Tachizawa, 2019; CFC, 2024).

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como descritiva, tendo como finalidade analisar e examinar as normas e a regulamentações relacionadas aos créditos de carbono no contexto brasileiro, buscando compreender suas principais características, aplicações e implicações no âmbito contábil e regulatório. Nesse sentido, utilizou-se a abordagem qualitativa, a qual permitiu uma análise interpretativa das normas e diretrizes que tratam do tema.

Quanto ao procedimento técnico adotado, a análise documental consistiu na identificação da regulamentação brasileira para o mercado de crédito de carbono, por meio do levantamento no sítio do Planalto (2025), bem como Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) emitidas pelo CFC. Na busca foi empregado os seguintes termos: “Mercado de carbono”, “Carbono”, “Créditos ambientais”, “Sustentabilidade ambiental” e “Regulamentação ambiental”, “Compensação de carbono”, “Inventário de carbono”. Os termos pesquisados foram utilizados na língua pátria “português”, considerando que o estudo analisará o tratamento contábil dos créditos de carbono no Brasil.

A partir da identificação da regulamentação brasileira, aplicável ao mercado de crédito de carbono, foi verificado o tratamento contábil conferido a esses créditos, com base nas normas brasileiras de contabilidade que se apliquem especificamente ao contexto analisado. A verificação do tratamento contábil foi realizada considerando a natureza e a finalidade atribuídas aos créditos de carbono, ou seja, o propósito que esses ativos assumem no contexto analisado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO

Os dados apontaram que, no Brasil, o mercado de créditos de carbono encontra regulamentação tanto em âmbito constitucional, quanto em âmbito infraconstitucional (Quadro1). A Constituição Federal estabeleceu o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). Assim, a partir desse comando constitucional, foram desenvolvidos instrumentos normativos voltados à proteção ambiental e à mitigação das mudanças climáticas, dentre os quais se insere o mecanismo relacionado ao mercado de crédito de carbono.

Quadro 1. Regulamentações aplicáveis ao mercado de carbono no Brasil.

Norma	Publicação	Situação	Função
Lei n° 12.114	10/12/2009	Vigente	Institui mecanismos de financiamento ambiental.
Lei n° 12.187	29/12/2009	Vigente	Define diretrizes para a mitigação das emissões de GEE.
Lei n° 12.651	28/05/2012	Vigente	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
Decreto n° 7.830	18/10/2012	Vigente	Regulamenta e institui o CAR e PRA.
Decreto n° 9.578	23/11/2018	Vigente	Consolida a regulamentação do PNMC e FNMC.
Lei n° 15.042	12/12/2024	Vigente	Marco regulador do mercado de carbono no Brasil.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

A partir da identificação das normas, conforme exposto no Quadro 1, a Lei nº 12.187/2009 instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), estabelecendo diretrizes voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e prevendo a utilização de instrumentos econômicos como mecanismo de incentivo à adoção de práticas sustentáveis, podendo englobar assim o mercado de carbono (Brasil, 2009).

Nesse contexto, a regulamentação da legislação foi inicialmente estabelecida pelo Decreto nº 7.390/2010, responsável por definir metas nacionais de redução de emissões e os mecanismos necessários à sua implementação (Brasil, 2010). Contudo, com a evolução do debate climático e a necessidade de maior organização normativa, o referido decreto foi posteriormente revogado e substituído pelo Decreto nº 9.578/2018, que promoveu a consolidação das normas relacionadas à mudança do clima, contribuindo para uma maior sistematização do arcabouço jurídico brasileiro,

embora persistam desafios quanto à efetividade e à integração prática dessas diretrizes na realidade (Brasil, 2018).

A Lei nº 12.114/2009 institui mecanismos de financiamento voltados a projetos ambientais, contribuindo para a viabilização de iniciativas alinhadas à transição para uma economia de baixo carbono. Ou seja, embora não trate especificamente do mercado de carbono, a referida legislação exerce papel indireto, ao oferecer suporte financeiro a projetos de mitigação de emissões, os quais podem resultar na geração de créditos de carbono, evidenciando sua relevância no contexto da estruturação desse mercado no Brasil (Brasil, 2009).

Nesse sentido, sua regulamentação foi inicialmente definida pelo Decreto nº 7.343/2010, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), além de definir diretrizes para a aplicação de seus recursos (Brasil, 2010). Posteriormente, o Decreto nº 9.578/2018 passou a desempenhar função integradora, ao consolidar normas relacionadas tanto à Política Nacional sobre Mudança do Clima quanto ao FNMC. Esse diploma reuniu, em um único instrumento normativo, disposições anteriormente dispersas, promovendo maior sistematização e revogando expressamente o Decreto nº 7.343/2010.

Paralelamente, a Lei nº 12.651/2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, desempenhando papel relevante na viabilização de projetos ambientais que podem resultar na geração de créditos de carbono, especialmente no que se refere à conservação e recuperação de áreas florestais (Brasil, 2012). Logo, a referida legislação estabelece instrumentos como as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as reservas legais, que contribuem diretamente para a manutenção dos estoques de carbono e para a redução das emissões de gases de efeito estufa (Brasil, 2012).

Destaca-se que a regulamentação da legislação pelo Decreto nº 7.830/2012 regulamenta e institui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA), instrumentos que viabilizam o monitoramento, a regularização e a rastreabilidade das propriedades rurais (Brasil, 2012). Assim, esses mecanismos fortalecem a base técnica e institucional necessária ao desenvolvimento do mercado de carbono, ao permitir maior confiabilidade na mensuração, verificação e certificação de créditos de carbono associados à conservação e recuperação da vegetação nativa (Brasil, 2012).

Por fim, a Lei nº 15.042/2024 consolida o marco regulatório do mercado de carbono no Brasil, ao estabelecer diretrizes específicas para a geração, certificação e comercialização de créditos de carbono, promovendo maior segurança jurídica e transparência nas operações (Brasil, 2024). Em resumo, a legislação visou criar um ambiente mais seguro e estruturado para a atuação dos agentes econômicos, incentivando a participação do setor produtivo em práticas sustentáveis.

À luz desse entendimento, com base em estudo realizado pelo *Center for Clean Air Policy* (CCAP), observa-se que o Brasil já possui relevância no cenário internacional, concentrando cerca de 43% dos projetos em transição no âmbito do mercado de carbono na América Latina, o que evidencia seu elevado potencial de atuação nesse segmento. Essa participação expressiva indica que o país vem se consolidando como um dos principais polos de desenvolvimento de projetos na região, especialmente em razão de suas vantagens naturais e da crescente demanda por soluções sustentáveis (CCAP, 2024).

Sob a perspectiva teórica, conforme argumenta William Nordhaus (2006), a efetividade das políticas climáticas está diretamente associada à incorporação de instrumentos econômicos, como a precificação do carbono, capazes de alinhar os interesses do setor produtivo à redução das emissões e ao desenvolvimento de tecnologias mais eficientes. Nesse entendimento, observa-se que o mercado de carbono configura-se como um mecanismo capaz de integrar objetivos ambientais e econômicos, promovendo simultaneamente mitigação climática e geração de valor econômico (Nordhaus, 2006).

Entretanto, apesar do potencial do mercado de créditos de carbono como instrumento econômico de promoção do desenvolvimento sustentável, sua implementação, no âmbito legal, apresenta limitações quanto à efetividade, especialmente no que se refere à conciliação entre interesses econômicos e ambientais (Gentil; Jacintho; Oliveira, 2025; Caetano; Moreira, 2026). Sob esse entendimento, percebe-se que a lógica de mercado, quando aplicada às questões ambientais, pode priorizar a maximização de lucros em detrimento da proteção socioambiental, comprometendo, assim, a finalidade original desses mecanismos (Gentil; Jacintho; Oliveira, 2025).

Ademais, observa-se que o mercado de carbono, nos moldes atuais, pode reforçar estruturas de colonialismo climático, na medida em que transfere a responsabilidade pela mitigação das emissões para regiões e populações historicamente vulnerabilizadas (Gentil; Jacintho; Oliveira, 2025). Diante disso, evidencia-se a necessidade de aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos regulatórios, a fim de garantir maior equidade, transparência e efetividade na implementação desse mercado.

Portanto, as normas que regulamentam o mercado de carbono no Brasil se complementam, uma vez que a Lei nº 15.042/2024 disciplina o funcionamento do SBCE, a Lei nº 12.187/2009 estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.114/2009 prevê mecanismos de financiamento climático e a Lei nº 12.651/2012 contribui para a conservação dos estoques de carbono por meio da proteção da vegetação nativa (Brasil, 2009; Brasil, 2012; Brasil, 2024).

4.2 TRATAMENTO CONTÁBIL BRASILEIRO APLICADO AOS CRÉDITOS DE CARBONO

Os dados evidenciaram evolução do tratamento contábil aplicável aos créditos de carbono no Brasil, especificamente no século XXI, onde foi publicado nove normativas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em lapso temporal de oito anos, culminando com a publicação da NBC TDS 01/2024 e da NBC TDS 02/2024 (Quadro 2). Essas NBC's representaram um marco na consolidação de diretrizes voltadas à divulgação de informações de sustentabilidade, ao estabelecer requisitos para a apresentação de informações relacionadas a riscos e oportunidades associados a fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) (CFC, 2024). Embora não disciplinem especificamente o tratamento contábil dos créditos de carbono, tais normas contribuíram para o fortalecimento da transparência, da comparabilidade e da qualidade das informações divulgadas pelas entidades, favorecendo a padronização dos relatórios corporativos relacionados à sustentabilidade (CFC, 2024).

Quadro 2. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos créditos de carbono.

Norma	Publicação	Situação	Função
NBC TG 00	13/12/2019	Vigente	Estrutura conceitual para o relatório financeiro
NBC TG 01 (R4)	22/12/2017	Vigente	Dispõe sobre redução ao valor recuperável de ativos.
NBC TG 04 (R4)	22/12/2017	Vigente	Dispõe sobre o ativo Intangível.
NBC TG 16 (R2)	22/12/2017	Vigente	Dispõe sobre estoques destinados à venda.
NBC TG 39 (R5)	22/12/2017	Vigente	Dispõe sobre instrumentos financeiros.
NBC TG 48 (R5)	22/12/2016	Vigente	Dispõe sobre instrumentos financeiros.
NBC TDS 01	29/12/2024	Vigente	Dispõe sobre os requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.
NBC TDS 02	29/12/2024	Vigente	Dispõe sobre divulgações relacionadas ao clima.
NBC CTG 10	16/12/2024	Vigente	Dispõe sobre os Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO).

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Buscando suprir parte das lacunas existentes e conferir maior segurança jurídica e contábil às operações envolvendo ativos ambientais, foram posteriormente publicadas a CTG 10 e a Resolução CVM n.º 223/2024. Esses normativos passaram a estabelecer diretrizes específicas para o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação de créditos de carbono, *allowances* e Créditos de Descarbonização (CBIO), representando um importante avanço na padronização do tratamento contábil desses ativos no contexto brasileiro (CFC, 2024; CVM, 2024).

Nesse contexto, a NBC TDS 01/2024 complementa a discussão ao exigir que as entidades divulguem informações relacionadas aos riscos e às oportunidades de sustentabilidade decorrentes das atividades envolvendo créditos de carbono. Dessa forma, torna-se necessário avaliar se a geração, a aquisição ou a comercialização desses ativos produz impactos materiais capazes de influenciar as decisões dos usuários das demonstrações financeiras, promovendo uma evidenciação mais abrangente dos efeitos econômicos e ambientais associados a essas operações (CFC, 2024).

Por sua vez, a NBC TDS 02/2024 trata expressamente dos créditos de carbono ao requerer a divulgação do uso planejado desses ativos para o alcance de metas líquidas de emissões. Para tanto, exige-se a evidenciação do grau de dependência da entidade em relação aos créditos utilizados, dos mecanismos de certificação adotados e das características necessárias para a avaliação de sua confiabilidade e integridade ambiental (CFC, 2024).

No entanto, apesar dos avanços observados nos últimos anos, tanto no âmbito jurídico, com a promulgação da Lei n.º 15.042/2024, quanto no contábil, mediante a publicação das NBC TDS 01 e 02, da OCPC 10 e da Resolução CVM n.º 223/2024, observou-se que persistem desafios relacionados à consolidação e à harmonização do tratamento contábil dos créditos de carbono, especialmente diante da inexistência de uma convergência internacional definitiva sobre o tema e a complexidade dos créditos de carbono (CPC, 2024; Medeiros, 2026).

Seguindo essa premissa, torna-se relevante questionar, em primeiro plano, se os créditos de carbono atendem, de fato, à definição de ativo sob a perspectiva contábil. Para responder a esse questionamento, é necessário retomar o conceito estabelecido pela Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, segundo a qual um ativo consiste em um recurso econômico presente controlado pela entidade em decorrência de eventos passados e capaz de gerar benefícios econômicos futuros (CFC, 2019).

À luz desse entendimento, observa-se que os créditos de carbono satisfazem os elementos conceituais necessários ao seu enquadramento como ativo. Isso porque decorrem de eventos já ocorridos, como a implementação de projetos de redução ou remoção de emissões, são controlados pela entidade detentora dos respectivos direitos e possuem potencial de gerar benefícios econômicos futuros, seja por meio de sua utilização para compensação de emissões, seja por sua negociação no mercado (CFC, 2024).

Além disso, a Lei n.º 15.042/2024 dispõe expressamente que o crédito de carbono constitui um ativo transacionável e autônomo, atribuindo-lhe, nos casos dos créditos de carbono florestais oriundos de preservação ou reflorestamento, natureza jurídica de fruto civil, ressalvados aqueles provenientes de programas jurisdicionais (Brasil, 2024). Sob essa perspectiva, a própria legislação reforça o entendimento de que tais instrumentos possuem valor econômico e são passíveis de controle, utilização e negociação pelas entidades, elementos que corroboram seu enquadramento como ativos no contexto da análise contábil. O Quadro 3 apresenta o tratamento contábil aplicado aos Créditos de Carbono no Brasil, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quadro 3. Possíveis enquadramentos dos créditos de carbono.

Norma	Finalidade do Crédito Carbono	Característica situacional	Classificação contábil ideal	Tratamento Contábil Aplicável
NBC TG 04 (R4)/2017	Utilização própria para compensação de emissões	Ativo sem substância física, com potencial de benefícios econômicos futuros	Ativo Intangível	Reconhecimento Inicial ao custo; amortização ou baixa à medida que utilizados para compensação das emissões
NBC TG 16 (R2)/2017	Mantidos para venda no curso normal das operações	Como parte da atividade operacional da entidade	Estoque	Pelo custo ou valor realizável líquido; reconhecimento da receita no momento da venda
NBC TG 39 (R5)/2017 NBC TG 48 (R5)/2016	Mantidos com finalidade de negociação ou valorização	Quando vinculados a contratos de liquidação futura	Instrumento Financeiro	Valor justo, com variações reconhecidas no resultado

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Conforme estabelece a NBC TG 04/2017, os ativos intangíveis são compreendidos como ativos não monetários identificáveis, sem substância física, controlados pela entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros (CFC, 2017). Observa-se, assim, que a caracterização de determinado elemento como ativo intangível depende, sobretudo, da capacidade de geração de benefícios econômicos e do controle exercido pela entidade sobre esse recurso, aspectos fundamentais para o seu reconhecimento contábil (CPC, 2010).

Com base na norma, verifica-se que os créditos de carbono, quando mantidos com a finalidade de compensação das próprias emissões (uso próprio), podem ser classificados como ativos intangíveis, nos termos da norma aplicável (CPC, 2024). Esse enquadramento decorre de sua natureza incorpórea, bem como do fato de estarem sob controle da entidade e apresentarem capacidade de geração de benefícios econômicos futuros, especialmente ao viabilizar o cumprimento de exigências ambientais e a mitigação de riscos (Nascimento; Mativi; Silveira, 2021)

No que se refere ao tratamento contábil aplicável, a mensuração inicial dos créditos de carbono deve ser realizada pelo método do custo, o qual compreende o valor pago para sua obtenção, acrescido dos custos diretamente atribuíveis necessários para colocá-los em condições de uso ou para o desenvolvimento do projeto, tais como gastos com testes, certificação, validação e monitoramento, os quais compõem o valor do ativo intangível (CFC, 2017).

Após o reconhecimento inicial, os créditos de carbono classificados como ativos intangíveis devem ser mensurados pelo método do custo, deduzido da amortização acumulada e de eventuais perdas por redução ao valor recuperável, em conformidade com o CPC 04 (CPC, 2010). Adicionalmente, esses ativos devem ser submetidos à amortização de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 04, observando-se o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros a eles associados.

Além disso, a entidade deve avaliar, ao final de cada período de reporte, a existência de indícios de perda no valor recuperável do ativo e caso tais indícios estejam presentes, deve ser realizado o teste de recuperabilidade (*impairment*) (CFC, 2017). Em outras palavras, consiste na comparação entre o valor contábil do ativo e o seu valor recuperável, definido como o maior entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso (CPC, 2010).

Em determinadas situações, especialmente quando os créditos de carbono são destinados à venda e passam a integrar a atividade operacional da entidade, estes podem ser classificados como estoques disponíveis para comercialização (CPC, 2024). Em outros termos, embora não possuam substância física, esses ativos atendem aos critérios estabelecidos pela norma contábil aplicável aos estoques, uma vez que são mantidos para venda no curso normal dos negócios (CFC, 2024).

Nesse raciocínio, a NBC TG 16/2017 define estoques como; "(A) ativos mantidos para venda no curso normal das operações, (B) em processo de produção para venda; ou (C) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo produtivo (CFC, 2017)". À luz dessa definição, admite-se o enquadramento dos créditos de carbono nessa categoria, desde que sua finalidade econômica esteja voltada à comercialização, e sendo assim sua característica se assemelha a de estoques disponíveis para venda ou negociação (CPC, 2009).

No que se refere ao tratamento contábil, quando classificados como estoques, os créditos de carbono devem ser mensurados pelo custo de aquisição ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor (CPC, 2024). No contexto dos créditos de carbono, o custo de aquisição ou geração compreende todos os gastos diretamente atribuíveis à obtenção ou geração desses ativos, como despesas com pesquisas, testes, validação, certificação e demais custos necessários ao desenvolvimento e implementação do projeto de crédito de carbono (CFC, 2024). O valor realizável líquido corresponde ao preço estimado de venda no curso normal das operações, deduzido das despesas necessárias para sua conclusão e comercialização do direito (CFC, 2017).

Quanto ao possível enquadramento das operações envolvendo créditos de carbono no âmbito dos instrumentos financeiros, a NBC TG 39/2017 define instrumento financeiro como qualquer contrato que origine, simultaneamente, um ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra (CFC, 2017). Sob esse entendimento, percebe-se que em determinadas operações relacionadas com os créditos de carbono podem ser abrangidas pelas normas aplicáveis aos instrumentos financeiros, especialmente quando formalizadas por meio de contratos de compra e venda para liquidação futura e passíveis de negociação em mercado (CFC, 2024).

Nesses casos, o enquadramento não decorre da natureza do crédito de carbono, uma vez que este é caracterizado como um ativo não financeiro, mas do contrato que o tem como ativo subjacente

(CFC, 2024). Tal entendimento é corroborado pela CTG 10, a qual reconhece a possibilidade de aplicação das normas de instrumentos financeiros a contratos dessa natureza quando atendidas as condições estabelecidas pela regulamentação contábil vigente (CFC, 2024).

Quando contratos de compra e venda para liquidação futura que tenham créditos de carbono como ativo subjacente forem enquadrados como instrumentos financeiros, o tratamento contábil aplicável consiste no reconhecimento inicial pelo valor justo na data da contratação, acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição do instrumento, exceto quando classificados ao valor justo por meio do resultado, hipótese em que tais custos são reconhecidos diretamente no resultado do período (CFC, 2016; CFC, 2017).

Após o reconhecimento inicial, esses instrumentos são mensurados de acordo com os critérios estabelecidos pela NBC TG 48/2016, observando-se a classificação atribuída pela entidade e o modelo de negócios adotado para sua gestão (CFC, 2016). Portanto, conclui-se que a classificação contábil desses ativos deve considerar sua essência econômica e as particularidades da operação em que estão inseridos conforme prevê a CTG 10 (CFC, 2024).

5 CONCLUSÃO

Na analise da aplicação da contabilidade no mercado brasileiro de crédito de carbono, o estudo identificou a regulamentação brasileira para o mercado de crédito de carbono demonstrando que, o mercado de créditos de carbono, encontra regulamentação tanto em âmbito constitucional, quanto em âmbito infraconstitucional. Também foi possível evidenciar que, quanto ao tratamento contábil aplicado aos créditos de carbono, à luz das normas brasileiras de contabilidade, houve evolução no Brasil, por meio da publicação de nove normativas do CFC, especificamente no século XXI. Essas NBC's representaram um marco na consolidação de diretrizes voltadas à divulgação de informações de sustentabilidade, ao estabelecer requisitos para a apresentação de informações relacionadas a riscos e oportunidades associados a fatores ambientais, sociais e de governança.

A pesquisa permitiu observar que o Brasil possui elevado potencial para o desenvolvimento do mercado de créditos de carbono, podendo consolidar-se como um dos principais protagonistas nesse cenário, conforme evidenciado ao longo da pesquisa. Ademais, observou-se a identificação do fortalecimento do arcabouço normativo nacional, especialmente com a promulgação da Lei n.º 15.042 (Brasil, 2024), que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), representando um importante avanço na regulamentação do mercado de carbono no país.

No âmbito contábil, é notório os avanços nos últimos anos, destacando-se a publicação das NBC TDS 01 e 02, voltadas à divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade, bem como da

CTG 10, elaborada com base na OCPC 10. Essas normas contribuíram para o aprimoramento do tratamento contábil aplicável aos créditos de carbono ao estabelecer diretrizes para seu reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação, além de ampliar a transparência das informações relacionadas às questões de sustentabilidade corporativa. Quanto ao tratamento contábil a ser adotado, o mesmo tende a variar conforme a intenção de uso dos créditos, seja para compensação de emissões, negociação ou manutenção como ativo estratégico, evidenciando a necessidade de uma interpretação técnica alinhada à essência econômica das operações.

As discussões do estudo permitiram observar que os enquadramentos dos créditos de carbono como ativos intangíveis convergiram entre as normas e a literatura, especialmente em razão de sua natureza incorpórea e dos benefícios econômicos futuros associados à sua utilização. Nesse sentido, a utilização, particularmente por meio da aposentadoria dos créditos pelas entidades, evidenciou o cumprimento de sua finalidade primordial no contexto da mitigação das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades econômicas.

No que se refere ao enquadramento dos créditos de carbono como estoques, verificou-se que essa classificação é admitida quando tais ativos são mantidos para negociação e inseridos no curso normal das atividades da entidade. No que concerne à classificação como instrumentos financeiros, observou-se que essa possibilidade pode ser admitida em situações específicas, especialmente quando os créditos de carbono estejam vinculados a direitos contratuais capazes de gerar fluxos de caixa ou apresentem características compatíveis com a definição de instrumento financeiro. Na ausência desses requisitos, entretanto, esse tratamento contábil não é admitido.

O estudo permitiu observar que a classificação e o tratamento contábil dos créditos de carbono não comportam uma solução única e universal. Conforme estabelecido pela CTG 10, a contabilização desses ativos deve considerar a essência econômica da operação, a finalidade atribuída aos créditos de carbono e o modelo de negócios adotado pela entidade.

REFERÊNCIAS

BONELLI, B. V.; ROBLES JR, A. Contabilidade Ambiental como ferramenta para o gerenciamento sustentável. Revista Científica Hermes - Fipen, [S. l.], v. 9, 2013. DOI: 10.21710/rch.v9i0.100. Disponível em: https://revistahermes.com.br/index.php/hermes1/article/view/100. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7343.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010. Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7390.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Regulamenta o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9578.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. O que é o efeito estufa? Brasília, DF: INPE, 2024. Disponível em: O que é o Efeito Estufa ?. Acesso em: 14 jun. 2026

BRASIL. Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009. Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: ttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 dez. 2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

CAETANO, E. R.; MOREIRA, F. K. Análise crítica da lei nº 15.042/2024: mercado de carbono e sustentabilidade no Brasil. InterAção, [S. l.], v. 17, n. 1, p. e93090, 2026. DOI: 10.5902/2357797593090. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/interacao/article/view/93090. Acesso em: 8 jun. 2026.

CANTORANI, Caio Henrique Almeida; MAGRINI, Rosemary Chiuchi. Mercado de carbono no Brasil: instrumentos econômicos para mitigação das mudanças climáticas. Revista ft, [S. l.], v. 30, n. 158, p. 01–12, 2026. DOI: 10.69849/cmhcx656. Disponível em: https://www.revistaft.com/ft/article/view/1001. Acesso em: 8 jun. 2026.

CARDOSO, A. DE O.; SANTOS , M. N. DOS . CONTABILIDADE DE CARBONO NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA. Revista GESTO: Revista de Gestão Estratégica de Organizações, v. 13, n. 2, p. 107-125, 22 dez. 2025. http; revistas.san.uri.br/revistas/index.php/gesto/article/view.

CENTER FOR CLEAN AIR POLICY (CCAP). Progress Report on the Operationalization of Article 6 in Latin America. Washington, DC, 2024. Disponível em: https://www.ccap.org/post/report-progress-report-on-the-operationalization-of-article-6-in-latin-america. Acesso em: 27 mar. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Resolução CVM nº 223, de 16 de dezembro de 2024: aprova a Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Carbono, Permissões de Emissões (allowances) e Créditos de Descarbonização (CBIO). Brasília, 16 dez. 2024. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/anexos/200/resol223.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO). Brasília, DF: CPC, 2024. Disponível em: https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=161. Acesso em: 8 maio 2026.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1): Ativo Intangível. Aprovado em 05 nov. 2010. Divulgado em 02 dez. 2010. Disponível em: https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=35. Acesso em: 06 dez. 2025.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1): Estoques. 1. ed., 2009. Disponível em: https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=47. Acesso em: 06 dez. 2025.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. Data de aprovação: 02 out. 2009. Data de divulgação: 19 nov. 2009. Disponível em: https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=70

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). CTG 10 — Créditos de carbono: proposta de revisão técnica. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade, 2024. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/CTG10.pdf. Acesso em: 8 maio 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TDS 01, de 17 de outubro de 2024. Aprova a NBC TDS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade. Brasília: CFC, 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/10/NBC-TDS-01.pdf. Acesso em: 19 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TDS 02, de 17 de outubro de 2024. Aprova a NBC TDS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima. Brasília: CFC, 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/10/NBC-TDS-02.pdf. Acesso em: 19 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 01 (R4): Redução ao Valor Recuperável. Brasília: CFC, 2017. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG01(R4).pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 04 (R4) – Ativo Intangível. Brasília: CFC, 2017. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG04(R4).pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 16 (R2) – Estoques. Brasília: CFC, 2017. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG16(R2).pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 39 (R5) – Instrumentos financeiros: apresentação. Brasília; CFC, 2017 Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG39(R5).pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 48: Instrumentos Financeiros. Brasília, DF: CFC, 2016. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG48.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Brasília: CFC, 2019. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTGEC.pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

DOS SANTOS, V.; MARTINS, L. B. B.; CUNHA, P. R. da; VICENTI, T. Aspectos Contábeis dos Créditos de Carbono: Estudo com Autores Nacionais. Contabilidade Gestão e Governança, Brasília-DF, v. 16, n. 3, 2013. Disponível em: https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/616. Acesso em: 6 dez. 2025.

GENTIL, Nicole Thomy; JACINTHO, Jussara Maria Moreno; OLIVEIRA, Jadson Correia de. Mercado de carbono, povos indígenas e colonialismo climático: uma análise crítica da Lei nº 15.042/2024. REJUR - Revista Jurídica da UFERSA, Mossoró, v. 9, n. 18, p. 175-196, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/14337>. Acesso em: 21 mar. 2026.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE - IPCC. Synthesis Report – Climate Change 2023: The Physical Science Basis. Geneva: IPCC, 2023. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/. Acesso em: 16 jun. 2026.

IPAM – INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. O que é e como funciona o mercado de carbono? Brasília, 2025. Disponível em: https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/o-que-e-e-como-funciona-o-mercado-de-carbono/. Acesso em: 30 ago. 2025.

MARTINS, E. Contribuição à avaliação do ativo intangível. São Paulo, 1972. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136. Acesso em: 06 dez. 2025.

MEDEIROS, Lucas Lapa Daux. Influência do lobby na norma contábil sobre créditos de carbono: uma análise no processo regulatório brasileiro. 2026. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2026. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/272141. Acesso em: 14 jun. 2026.

MORAIS, T. E. E. A compensação ambiental como forma de combate à degradação ambiental. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 17, n. 13, p. e13387, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.13-100. Disponível em: https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13387. Acesso em: 07 dez. 2025.

NASCIMENTO, Bianka Rodrigues do; MATIVI, Cleiva Schaurich; SILVEIRA, Renata. Créditos de carbono: implantação, comercialização e contabilização de CBIOs. Revista de Ciências Contábeis – RCiC/UFMT, v. 12, n. 24, p. 30–42, jul./dez. 2021. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic/article/view/14733. Acesso em: 07 dez. 2025.

NORDHAUS, William D. A review of the Stern Review on the economics of climate change. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2007. (Working Paper n. 12741). Disponível em: https://www.nber.org/papers/w12741. Acesso em: 23 mar. 2026

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Quioto, 1997. Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol. Acesso em: 14 jun. 2026.

PEREZ, Renata Andreza; SOUZA RIBEIRO, Maisa de; ALVES DA CUNHA, Jacqueline Veneroso; REZENDE, Amaury José. REFLEXOS CONTÁBEIS E SOCIOAMBIENTAIS DOS CRÉDITOS DE CARBONO BRASILEIROS. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC), [S. l.], v. 2, n. 3, p. 56–83, 2009. DOI: 10.17524/repec.v2i3.34. Disponível em: https://www.repec.org.br/repec/article/view/34. Acesso em: 06 dez. 2025.

PRICEWATERHOUSECOOPERS BRASIL (PwC Brasil). Brasil pode gerar 370 milhões de toneladas de créditos de carbono até 2030, aponta PwC. São Paulo, 10 nov. 2025. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/temas-atuais/esg/pwc-brasil. Acesso em: 16 jun. 2026.

RIBEIRO, Maísa de Souza. O tratamento contábil dos créditos de carbono. 2005. 90 f. Tese de livre docência apresentada a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Ribeirão Preto/USP - Departamento de Contabilidade. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/96/tde-11082006-093115/pt-br.php Acesso em:06 dez. 2025.

RIBEIRO, Maísa de Souza. UMA REFLEXÃO SOBRE AS OPORTUNIDADES PARA A CONTABILIDADE AMBIENTAL. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, [S. l.], v. 17, p. 4–17, 2012. DOI: 10.12979/rcmccuerj.v17i0.5367. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/rcmccuerj/article/view/5367. Acesso em: Acesso em: 6 dez. 2025.

SILVEIRA, Caroline Soares da; DE OLIVEIRA, Letícia. Análise do mercado de carbono no Brasil: histórico e desenvolvimento. Novos Cadernos NAEA, [S.l.], v. 24, n. 3, dez. 2021. ISSN 2179-7536. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/9354. Acesso em: 31 ago. 2025.

TACHIZAWA, Takeshy. Gestão Ambiental Responsabilidade Social Corporativa, 9ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. Ebook. ISBN 9788597019803. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019803. Acesso em: 06 dez. 2025.

UHLMANN, Vivian Osmari; DE SOUZA, Maíra Melo; RABELO, Edilson Citadin; FREY, Irineu Afonso. Tratamento contábil dos créditos de carbono: uma análise à luz das normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC, [S. l.], Disponível em: https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/627. Acesso em: 28 nov. 2025.